

EMENDA

AO PROJETO DE LEI Nº 2.761/2022, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Modifique-se os seguintes quantitativos de cargos para provimento do item 2.3, vinculado ao item I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES, e respectivos impactos orçamentários, ao Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, para os seguintes:

DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT.		2023	2024	2025
		CARGOS				
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO						
.....						
2. PODER EXECUTIVO						
.....						
2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC						

2.3.1 - Nomeação em Concurso Público	Professor Educação Básica (40h)	6200	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00080-00205638/2019-65. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	326.346.358	651.452.358	655.778.452
2.3.2 - Nomeação em Concurso Público	Pedagogo - Orientador Educacional (40h)	1000	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00080-00205638/2019-65. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	90.530.513,40	101.767.186,60	102.464.946,60
.....						
2.3.4 - Nomeação em Concurso Público	Monitor de Gestão Educacional	2.766	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00080-00205638/2019-65. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	104.787.172	135.302.248	136.099.544

JUSTIFICAÇÃO

As vagas previstas no Anexo IV são insuficientes para suprir a demanda da pasta da educação. A carência de profissionais é evidenciada pela exacerbada contratação de professores temporários e pelas salas de aulas lotadas devido à falta de espaço e de profissionais. O professor contratado temporariamente tem a função de substituir os professores efetivos conforme a necessidade, mas acaba por ser incumbido de suprir uma demanda permanente da educação pública.

O número de professores contratados temporariamente subiu vertiginosamente nos últimos anos, o que revela que há uma deficiência estrutural do número de professores efetivos. Em relação aos orientadores educacionais, o ideal seria haver um orientador para cada 300 alunos matriculados. O orientador atua exatamente na mediação de conflitos no ambiente escolar e prevenção da violência. Ainda, a previsão trazida pelo Governo não atende à demanda existente quanto ao monitor

de Gestão Educacional pois este tem um papel essencial na educação inclusiva e no apoio ao funcionamento escolar como um todo.

Nesse sentido, conclamo aos nobres pares a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões

Deputada **ARLETE SAMPAIO**



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 20/06/2022, às 16:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0827279** Código CRC: **04BD9C56**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00025304/2022-75

0827279v2